



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
22º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO BARÃO DE CAXIAS**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de remoção e destinação de resíduos (coleta de lixo hospitalar).

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente processo administrativo está instruído conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores atualizações.

O Setor requisitante e a Comissão permanente de licitação adotaram todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de Dispensa de Licitação.

I – NECESSIDADE DO OBJETO

O processo de NUP: 64076.005968/2024-15, tem por objetivo justificar a contratação direta de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos infectantes (lixo hospitalar), oriundos das atividades do Serviço de Saúde desta Organização Militar, por meio do Posto Médico de Guarnição (PMGu), vinculado ao 24º Batalhão de Infantaria de Selva.

Motivação da Contratação:

Os resíduos infectantes gerados pelo Serviço de Saúde do 24º BIS pertencem aos Grupos A, B e E da classificação da ANVISA, e exigem coleta, transporte e destinação final adequados, sob pena de risco à saúde pública e ao meio ambiente. O correto gerenciamento desses resíduos é obrigatório por lei, sendo imprescindível que seja realizado por empresa especializada, licenciada e com estrutura técnica habilitada.

II – DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa as contratações

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitir as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e para esses casos, a lei previu exceções a regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de processo realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível à Dispensa de Licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e



cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), caso de outros serviços e compras;

No caso concreto, conforme Relatório de pesquisa de mercado, verifica-se que a soma da contratação é **R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários detalhados na pesquisa de preço da empresa J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA CNPJ: 13.319.493/0001-79.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No caso em questão, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços, no caso em tela houve pesquisa de mercado.

Em relação a estimativa do preço ainda, optou-se pelo menor valor, verificado que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios.

IV – DA ESCOLHA

A escolha de fornecedor desta Dispensa de Licitação sem disputa se deu por menor valor baseando-se em pesquisa no Pannel Preço e Pesquisa de mercado. Após habilitação jurídica, econômica e financeira; e após ofertar o menor valor, o fornecedor vencedor foi J R ALMEIDA NETO E CIA LTDA CNPJ: 13.319.493/0001-79.

Quartel em São Luís - MA, 15 de abril de 2025

JOÃO CARLOS DUQUE – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 24º Batalhão de Infantaria de Selva